

PARECER Nº 1443/2008 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2008.

De iniciativa da n. Vereador Carlos Neder, o presente projeto de lei visa instituir o Prêmio Educom – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo. Este Prêmio procura estimular e divulgar projetos e programas atinentes ao disposto na Lei 13.941 de 28 de dezembro de 2004 que versa em essência, sobre a radiodifusão comunitária. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura tendo como base a competência legal (LOM) da Câmara para “outorgar honraria ou homenagem a pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviço ao Município”.

Para a análise do mérito, primeiramente, constata-se que a proposta está devidamente instruída.

No que compete a esta Comissão, dois aspectos devem ser considerados. De uma perspectiva mais geral, torna-se cada vez mais evidente que a radiodifusão comunitária é um mecanismo de democratização importante na promoção da cidadania, pois contempla um item fundamental da chamada “primeira geração de direitos” (também conhecidos como “direitos civis”), qual seja, a liberdade de opinião e o acesso aos meios de expressá-la. De uma perspectiva específica, é inegável que a prática educativa não pode se circunscrever aos limites da sala de aula e dos instrumentos pedagógicos convencionais, por isso a incorporação da atividade de produção e veiculação radiofônica no processo formativo do indivíduo é relevante e necessária. Como já atestam experiências existentes em inúmeras comunidades do Município, a radiodifusão comunitária acaba exigindo trabalho em equipe, pesquisa sobre as condições da realidade local e organização da informação a ser veiculada, todas elas ações que promovem um significativo aprendizado prático. Por fim, é interessante mencionar que os próprios vereadores desta Câmara, em esforço pluripartidário, já se posicionaram a favor da Frente Parlamentar em Defesa da Radiodifusão Comunitária e da Democratização dos Meios de Comunicação no Município de São Paulo (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/07). Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes é favorável à propositura.

Entretanto, visando facilitar a implantação do Prêmio ora instituído, para que não demande um projeto de decreto legislativo a cada ano de sua realização, propomos o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2008.

"Institui o "PRÊMIO EDUCOM – Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "PRÊMIO EDUCOM - Práticas Educomunicativas no Município de São Paulo" para agraciar projetos e programas desenvolvidos em torno da Lei 13.941 de 28 de dezembro de 2004, que será entregue, anualmente, na última semana do mês de novembro de cada ano, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio os projetos voltados para a educomunicação que se enquadram no escopo da Lei 13.941/2004, implementados tanto no espaço público quanto no espaço privado.

Art. 3º - Para a seleção do(s) trabalho(s) premiado(s), a Câmara Municipal de São Paulo criará Comissão Julgadora composta por 1 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e 5 (cinco) membros que atuem nas áreas de educação, cultura, radiodifusão comunitária e jornalismo, sendo estas pessoas de notório conhecimento e atuação, a serem indicadas pelas seguintes entidades:

I - Comitê Gestor da Lei Educom;

II - Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo (NCE/USP);

III - Associação Brasileira das Rádios Comunitárias (ABRAÇO);

IV - Sindicato dos Jornalistas;

V - Sindicato dos Profissionais da Educação;

VI - Outras entidades e associações com representatividade e notoriedade nas áreas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º - Para concorrer ao Prêmio os projetos devem ser cadastrados junto ao Comitê Gestor da Lei Educom.

Art. 5º - Os trabalhos inscritos deverão vir acompanhados de documentação contendo o número do cadastro junto ao Comitê Gestor da Lei Educom, a descrição pormenorizada de seus objetivos, procedimentos e resultados, bem como das justificativas que os caracterizam como justa e adequada aplicação dos princípios que definem o conceito da Educomunicação segundo o texto da Lei 13.941/2004.

Art. 6º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo, veiculado no canal de televisão legislativo e receberá um diploma confeccionado pela Edilidade.

Art. 7º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - A Câmara Municipal de São Paulo, através do setor competente, expedirá regulamento para a realização do Prêmio.

Art. 9º - Aplica-se ao Prêmio ora instituído o disposto no art.1º da Resolução 3 de 29 de maio de 2007.

Art. 10 - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/12/2008.

Eliseu Gabriel - PSB – Relator

Beto Custódio – PT

Claudinho de Souza - PSDB

Domingos Disseí – DEM

Edivaldo Estima – PPS